



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodo.sul.rs.gov.br email: licitacoes@saopedrodo.sul.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

I - REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 1250/2005, alterado pelo Decreto 2873/2017.
II - ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
III – MODALIDADE E NÚMERO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022
IV - DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Site: www.saopedrodo.sul.rs.gov.br e no Setor de Licitações na Rua Floriano Peixoto, 222, Centro na cidade de São Pedro do Sul/RS.
V - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para prestações de serviços de HISTERECTOMIA DE FÊMEAS CANINAS E FELINAS , conforme Termo de Referência (Anexo I) visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
VI - TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço do Lote
VII – FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelada
VIII – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.
IX – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO: até às 09:00 horas do dia 19/08/2022 , no Setor de Licitações do Município, Rua Floriano Peixoto, 222 (Prédio do Centro Administrativo), em São Pedro do Sul/RS, CEP: 97400-000. - ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 19/08/2022 , no local acima determinado.
X – HORÁRIO E LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL - Rua Floriano Peixoto, 222, Centro, São Pedro do Sul – RS, CEP: 97400-000, das 08:00 às 14:00 horas, pelo telefone (55) 3276.6108, ou email: licitacoes@saopedrodo.sul.rs.gov.br
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, JORNAL CIDADES, SITE DO MUNICÍPIO E NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM: ____/____/2022.
Ernande Aita Pregoeiro



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do seguinte procedimento licitatório:

- TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
- ÓRGÃO SOLICITANTE:
- SOLICITAÇÕES DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2458 e 2459/2022
- PROTOCOLO Nº 3951 e 3952/2022
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2022
- PROCESSO DE COMPRA Nº 81/2022

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), pelo Decreto Municipal n.º 1.717, de 07/08/2009 (que regulamenta a modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns), pela aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que couberem, as disposições da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e alterações.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO até às **09:00 horas do dia 19/08/2022**, no Setor de Licitações do Município, Rua Floriano Peixoto, 222 (Prédio do Centro Administrativo), em São Pedro do Sul/RS, CEP: 97400-000.

ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS: às **09:00 horas do dia 19/08/2022**, no local acima determinado.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, Sr. Ernande Aita, auxiliado pela Equipe de Apoio nomeada através da Portaria nº 3434, de 27/12/2021, ao qual competirá o processamento e julgamento do presente processo licitatório.

Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos acima fixados.

CAPÍTULO I DO OBJETO

1.1. O presente procedimento licitatório destina-se ao **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras prestações de serviços de **HISTERECTOMIA DE FÊMEAS CANINAS E FELINAS**, conforme Termo de Referência (Anexo I) visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

1.1.1. Não é permitida a subcontratação do objeto.



1.2. A quantidade, especificações dos serviços a serem registrados e o Termo de Referência dos serviços se encontram no ANEXO I deste procedimento licitatório.

1.3. A licitante vencedora será responsável pela observância das todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

1.4. A licitante vencedora será responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

1.5. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS

2.1. **Histerectomia de Fêmeas Caninas e Felinas** constitui procedimento cirúrgico para retirada de órgãos reprodutores, no caso específico das fêmeas, ovariectomia (retirada dos ovários) sendo a incisão pelo flanco com eleição, e em casos de excepcionalidade com infecções uterinas (piometras), gestações em início ou outro fator avaliado pelo Médico Veterinário, será indicado pela incisão linha mediana a ovariohisterectomia.

2.2. Nos procedimentos cirúrgicos deverão estar inclusos e sob a responsabilidade da licitante vencedora, o fornecimento de:

- Anestésicos inalatórios;
- Fios cirúrgicos;
- Antibióticos;
- Anti-inflamatórios;
- Analgésicos e demais medicações necessárias

2.3. Os serviços de **Histerectomia** serão obrigatoriamente realizados nas dependências da Clínica Veterinária vencedora do processo licitatório.

2.4. O início da prestação dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias após a contratação, sendo dividido nas seguintes etapas:



2.4.1. Seleção dos animais – consiste na escolha dos animais por parte do Contratante, através da Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, aptos a sofrerem o ato cirúrgico.

2.4.2. Pré-cirúrgico – consiste na avaliação clínica dos animais pré-selecionados pelo Contratante.

2.4.3. Transcirúrgico – consiste no ato cirúrgico em questão, realizado pela licitante vencedora.

2.4.4. Pós-cirúrgico – procedimento de administração da medicação prescrita e assepsia da ferida cirúrgica, sendo esta etapa de responsabilidade dos proprietários/responsáveis pelo animal.

2.5. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá concluir os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que sejam adotadas as sanções cabíveis.

2.6. A não substituição do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê o Capítulo XXXIII deste Edital.

2.7. Caso os serviços não sejam substituídos ou não sejam refeitos, no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos serviços sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

2.8. Os custos para que sejam substituídos ou refeitos os serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

3.2. A empresa vencedora incluída na Ata estará obrigada a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório e nos respectivos anexos.

3.3. O Contrato terá validade a contar de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses.



3.4. Caso haja interesse público na renovação, baseada nas condições do serviço prestado poderão haver prorrogações por igual período, formalizada através de Termo Aditivo, até no máximo por 60 (sessenta) meses, incluídos os 12 (doze) meses iniciais.

3.4.1 Se houver prorrogação do Contrato, o valor será reajustado observado como índice de correção o IPCA, ou outro que o substitua.

3.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

4.1. O valor máximo para cada item não poderá ser superior aos valores constantes no orçamento prévio elaborado pelo Município, conforme o ANEXO I do presente Edital.

CAPÍTULO V DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da Ata de Registro de Preços correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 08.01 – Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 1082 – Projeto Melhores Amigos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05.0000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais
Código da Dotação 1231 – Recurso: 1240 – Projeto Melhores Amigos - Bloqueio: 488
Código da Dotação 1232 – Recurso Livre - Bloqueio: 4830

CAPÍTULO VI DO PREGOEIRO

6.1. Caberá ao Pregoeiro a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas e as seguintes atribuições:

6.1.1. a condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;

6.1.2. a adjudicação da proposta de menor preço;

6.1.3. a elaboração da ata circunstanciada da sessão;



6.1.4. a condução dos trabalhos da Equipe de Apoio;

6.1.5. o recebimento e julgamento dos recursos e o encaminhamento (quando necessário) para a autoridade competente;

6.1.6. o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, conforme o caso, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

7.2.1. os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de São Pedro do Sul, no prazo e nas condições do impedimento;

7.2.2. os interessados que tenham sido declarados inidôneos para Administração Municipal, Estadual ou Federal;

7.2.3. as empresas constituídas na forma de consórcio;

7.2.4. os enquadrados no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

7.3. Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo ao licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a pactuação.

7.4. Por ser o Pregão uma modalidade de licitação com características similares à de leilão, em que o calor da competição pode levar a fortes emoções e em consequência, a redução indiscriminada nos lances ofertados, é prudente que o ofertante tenha, previamente em mente, todos os custos e lucros que possam constituir o lance mínimo real a que se poderá alcançar, pois não serão aceitas desistências posteriores devido à imprudência, ficando os licitantes, nestas condições, sujeitos às penalidades legais e editalícias.

CAPÍTULO VIII DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

8.1. As **informações técnicas, administrativas** ou **pedidos de esclarecimentos** deverão ser encaminhados **por escrito e entregues no Setor de Licitações** da



Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, à Rua Floriano Peixoto, 222 – CEP: 97400-000, **ou encaminhadas por e-mail** para o Setor de Licitações (licitacoes@saopedrodosul.org), e somente serão aceitas caso sejam recebidas dentro do horário de expediente do Setor de Licitações, informado no site do Município.

8.1.1. As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos serão recebidas até o prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** de antecedência da data de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.

8.2. As **impugnações** deverão ser encaminhadas por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório. Para o caso de licitantes, o prazo será de até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do ato convocatório do pregão.

8.3. As medidas referidas no item “8.2” deverão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro e somente serão recebidos conforme o prazo especificado neste Edital, mediante:

a) Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul - RS, na Rua Floriano Peixoto, 222, Centro, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, considerado-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem.

8.4. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pelo Pregoeiro no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da peça indicada.

8.5. A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada por e-mail aos interessados. Entretanto, constatando-se a necessidade de efetuar alterações nas condições fixadas no procedimento licitatório, a mesma será divulgada a todos os interessados pela site: www.saopedrodosul.rs.gov.br

CAPÍTULO X DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

9.1. Por ocasião de entrega dos envelopes, **deverão ser apresentados fora dos envelopes**, os seguintes documentos:

a) declaração de "Pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação" (**conforme modelo Anexo ao Edital**)

b) a Representação ou Credenciamento;



c) As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope nº 01, **uma das opções abaixo especificadas:**

c.1) declaração, firmada por **contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está incluída nas vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (nos termos do modelo em anexo), ou;

c.2) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante (conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 10, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida Certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

9.2. A documentação especificada nas letras "a", "b" e "c" acima deverão ser apresentadas nos termos dos modelos anexos ao presente Edital.

9.3. Em caso de não apresentação do documento especificado na letra "a", a empresa, caso possua representante credenciado, poderá assinar a declaração quando da solicitação pelo Pregoeiro. Em caso de não haver representante credenciado ou presente, a falta da declaração irá eliminar a empresa do certame.

9.4. Em caso de não apresentação dos documentos especificados nas letras "b" e "c", do item 9.1, a empresa poderá participar do certame sem, no entanto, poder ofertar lances (no caso da letra "b") ou se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 (no caso da letra "c").

9.5. Serão considerados como válidos os documentos listados nas letras "b" e "c" do item 9.1, em caso de apresentação dentro do envelope 01, desde que apresentada a declaração constante na letra "a" do item 9.1, previamente a abertura do mesmo.

9.6. O licitante, ao se cadastrar para participar deste procedimento licitatório, deverá fazê-lo, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

9.7. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, devesse apresentar, conforme o caso:



a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) se representada por procurador, poderá apresentar:

b.1) procuração, através de instrumento publico ou de instrumento particular (com firma reconhecida) em que conste preferencialmente: o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para ofertar lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em tela (ou em licitações publicas) em nome da empresa licitante; ou

b.2) credenciamento, nos termos do modelo anexo ao presente edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal(ais) do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas, apresentação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação: No caso de apresentação do credenciamento conforme a letra "b.2" acima, o instrumento de mandato deverá estar **acompanhado** do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (contrato social ou documentação equivalente)

9.8. Caso não seja apresentado a documentação referente a "Representação ou Credenciamento" ou a mesma seja apresentada em desacordo com as exigências acima especificadas, os envelopes de proposta e de habilitação serão aceitos, porém a empresa licitante estará impedida de participar da etapa de lances verbais e de praticar todos os demais atos posteriores inerentes ao certame.

9.9. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é **obrigatória** a presença do licitante ou de seu representante (devidamente credenciados) em todas as sessões publicas referente ao procedimento licitatório.



9.10. O representante/credenciado poderá representar empresas distintas, desde que as mesmas não participem do(s) mesmo(s) lote(s), ou seja, não sejam concorrentes entre si e que apresente uma representação/credenciamento para cada uma das empresas que ira representar.

9.11. Não será aceito a apresentação de 01 (um) único documento de representação/credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

9.12. Caso ocorra a participação de duas ou mais empresas de um representante/credenciado, o Pregoeiro irá desclassificar o(s) lote(s) nos quais se verifique concorrência entre as mesmas.

9.13. A não apresentação do documento de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa de acordo com as disposições deste capítulo **não será motivo de inabilitação do licitante**, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo portanto o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

9.14. O Município não se responsabiliza por envelopes enviados pelo correio ou outro meio de transportes entregues após o horário fixado neste procedimento licitatório.

9.15. O licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o término da análise da documentação de credenciamento (ou seja, início da abertura dos envelopes de propostas) sera considerada como retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão somente como ouvinte.

CAPÍTULO X DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

10.1. O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado no Setor de Licitações da Prefeitura, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 222, Centro, São Pedro do Sul - RS, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 14:00, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”, ou no site www.saopedrodo.sul.rs.gov.br .

10.2. O aviso do **EDITAL** será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, JORNAL CIDADES** e divulgado no **PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL** (podendo ser consultado e extraído por meio do sítio oficial - www.saopedrodo.sul.rs.gov.br além de ser afixado no quadro de avisos do Setor de Licitações da Prefeitura. O **EDITAL** será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, no horário e local especificado no item anterior.



CAPÍTULO XI DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

11.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão entregar no local e horário mencionados no preâmbulo deste Edital 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022 PREF. MUNIC. SÃO PEDRO DO SUL - RS ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME DA EMPRESA) ENDEREÇO: TELEFONE PARA CONTATO: EMAIL:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022 PREF. MUNIC. SÃO PEDRO DO SUL – RS ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO PROPONENTE (NOME DA EMPRESA) ENDEREÇO: TELEFONE PARA CONTATO: EMAIL:
--	---

CAPÍTULO XII DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas de preços constantes no **ENVELOPE 01** deverão ser apresentadas de forma legível (preferencialmente digitadas ou datilografadas) em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, com a identificação da empresa licitante (por meio do nome ou carimbo ou papel timbrado, etc.) datadas e assinadas, isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo:

- a) as especificações completa dos serviços ofertados, devendo os mesmos atender, no mínimo, as especificações do ANEXO I deste Edital;
- b) o valor unitário e o valor total de cada item que compõem o Lote cotado, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no presente processo;
- c) o valor valor global do Lote cotado, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no presente processo;
- d) o nome e a qualificação do responsável pela assinatura do Contrato e procuração, quando for o caso;
- e) informar agência bancária e número da conta-corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.
- f) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/email, nome da pessoa indicada para contatos e informar agência bancária e número da conta corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.



12.2. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente as exigências deste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração de sua cotação de valores, sendo portanto desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do licitante.

12.3. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes aos serviços, materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do serviço licitado ao Município.

12.4. Em caso de divergência entre o(s) valor(es) unitário(s) e total(ais) prevalecerá o valor unitário, para fins de julgamento das propostas.

CAPÍTULO XIII DA HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os documentos a seguir relacionados:

13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

13.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.4.1. Independente do documento apresentado, o objeto social do licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

13.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da



Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro de seu período de validade.

13.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

13.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

13.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

13.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu período de validade;

13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.4.1. Certidão Negativa de pedido de Recuperação Judicial, Concordata ou Falência, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do licitante.

13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES:

13.5.1. Alvará Sanitário e/ou Funcionamento em nome da empresa licitante, ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, dentro do seu período de validade.

13.5.2. Prova de inscrição do estabelecimento no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/RS)

13.5.3. Apresentar declaração que possui equipamentos e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos serviços (equipamento cirúrgico profissional de uso pessoal e material cirúrgico conforme descrito acima);

13.5.4. Apresentar documentação do responsável técnico legalmente habilitado para realizar os procedimentos cirúrgicos (cópia da carteira do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV);

13.5.5. Em caso de haver mais de um profissional envolvido nos procedimentos, deve ser juntado os documentos deste também.

13.5.6. Declaração, nos termos do modelo anexo a este Edital, assinada pelo licitante, onde conste:



a) que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

13.5.7. Além de todos os documentos acima elencados, as empresas constituídas em forma de cooperativas de trabalho, deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes:

13.5.7.1.- Ata de Fundação;

13.5.7.2. Estatuto Social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

13.5.7.3. Regimento Interno, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

13.5.7.4. Regimento dos Fundos Instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

13.5.7.5. Documentos de eleição de seus administradores;

13.5.7.6. Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;

13.5.7.7. Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

13.6. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

13.7. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

13.8. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Divisão de Licitações desta Administração ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

13.9. Em caso de autenticação de documentos por servidor deste órgão, os licitantes deverão apresentar os documentos a serem autenticados até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes.



13.9.1. Não será feita autenticação de documentos por ocasião da data de abertura deste procedimento licitatório.

13.10. A critério do Pregoeiro poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes, vedando-se porém a inclusão posterior de informação ou documento que deveria constar originalmente junto aos envelopes de n.º 01 ou 02 das licitantes.

13.11. A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos itens 13.3.1 a 13.3.6 deste capítulo, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova habilitação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

13.11.1. O prazo acima determinado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.12. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos exigidos no Envelope de n.º 02, devendo inclusive apresentar aqueles referentes a regularidade fiscal, ainda que apresentem alguma restrição.

13.13. A não regularização da habilitação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste procedimento licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO XIV

DA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

14.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas interessadas, o Pregoeiro e Equipe de Apoio darão início à sessão de abertura do procedimento licitatório.

14.2. A audiência para abertura dos envelopes será pública, sendo que cada licitante somente participará com um representante legal ou credenciado junto a mesa.

14.3. Primeiramente, o Pregoeiro e Equipe de Apoio analisarão e se manifestarão em relação a documentação apresentada fora dos envelopes de propostas e de habilitação (conforme solicitada no Capítulo IX deste Edital).



14.4. Neste momento será solicitado aos representantes das empresas licitantes, a apresentação de documento de identidade (carteira de identidade, de motorista ou outro documento com fé pública).

14.5. A documentação apresentada será rubricada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes credenciados.

CAPÍTULO XV DO EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Nesta fase, o Pregoeiro e Equipe de Apoio analisarão as **PROPOSTAS** apresentadas de acordo com as condições exigidas no Edital.

15.2. O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante. O Pregoeiro sempre decidirá em favor da disputa.

15.3. Definidas as **PROPOSTAS** que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o Pregoeiro elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do **MENOR PREÇO DO LOTE**, constando da Ata o motivo das que, eventualmente, neste momento, forem preliminarmente desclassificadas.

15.4. Será desclassificada a **PROPOSTA** que não atender as exigências do presente Edital e aquela que:

- a) não estiver assinada por pessoa(s) devidamente credenciada(s);
- b) apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;
- c) não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);
- d) for baseada em proposta(s) de outro(s) licitante(s);
- e) oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das(os) demais proponentes;
- f) aquelas com preços excessivos, no caso da proposta ultrapassar os valores de referência ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado; e
- g) apresentar preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.



h) as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

15.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

15.6. No tocante aos preços apresentados, os mesmos serão verificados quanto à exatidão das operações aritméticas que resultaram no valor total cotado. Constatada a divergência de valores, o Pregoeiro considerará como válido o valor total cotado pela empresa ou conforme o caso, desclassificar a proposta apresentada, por apresentar valores inexequíveis.

CAPÍTULO XVI

DEFINIÇÃO DOS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

16.1. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no procedimento licitatório, o Pregoeiro efetuará a classificação das mesmas, apurando-se neste momento, o autor da oferta do menor valor por lote e os demais licitantes que apresentarem propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores à de menor preço.

16.1.1. As licitantes que se enquadrarem nas condições especificadas acima poderão fazer lances verbais e sucessivos até a proclamação do vencedor.

16.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), contando inclusive o primeiro classificado, oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

16.3. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de classificação das mesmas e/ou determinação da ordem de oferta dos lances

16.4. Havendo um único proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **PREGÃO**, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do **PREGÃO** ou, ainda, dar prosseguimento ao **PREGÃO**, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos para o Município.

CAPÍTULO XVII

DO OFERECIMENTO OU INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS



17.1. Definidos os aspectos pertinentes os proponentes que poderão oferecer lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

17.1.1. Somente serão aceitos **LANCES VERBAIS** que sejam inferiores ao valor da menor **PROPOSTA ESCRITA** e/ou do último menor **LANCE VERBAL** oferecido.

17.2. O Pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, de forma seqüencial, à partir do proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que o proponente da proposta de menor preço será o último a **OFERECER LANCE VERBAL**. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem seqüencial de convocação para lances é a de credenciamento, decrescente, conforme previsto Edital do Pregão Presencial.

17.3. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados (salvo em casos de desconsideração dos mesmos por parte do Pregoeiro) sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

17.4. Quando convocado pelo Pregoeiro, a desistência do proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

17.4.1 A etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte dos proponentes.

17.5. O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** ocorrerá quando todos os proponentes declinarem da correspondente formulação.

17.6. Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES** e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lances, sempre com base no último preço/lance apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Quando convocado pelo Pregoeiro, na própria sessão pública, o licitante deverá comprovar as condições de exeqüibilidade financeira de sua proposta/lance.

17.7. O Pregoeiro decidirá motivadamente pela negociação com o proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

17.8. Na hipótese de não realização de lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a pactuação.

17.9. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao Pregoeiro negociar com o proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.



17.10. O Pregoeiro pode solicitar a demonstração da exeqüibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

17.11. A não apresentação dos elementos referidos no item anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente.

17.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** do seu proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

17.13. Para efeito do saneamento, a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documentos, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-simile ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir os efeitos indispensáveis.

17.13.1. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

17.14. Aberto o invólucro “documentação” em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação para pagamento ou parcelamento do débito e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de negativa. mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

17.15. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior, implicará decadência do direito à pactuação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.16. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, o proponente será declarado vencedor.

17.17. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo



sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.

17.18. Sendo a proposta aceitável, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor, observando-se igualmente as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.

CAPÍTULO XVIII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Ao final da sessão, qualquer licitante presente poderá manifestar sua intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões apresentadas por escrito e no prazo de 03 (três) dias contados a partir da data do encerramento da sessão, esse licitante recorrente poderá juntar memoriais e provas, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente.

18.2. Após manifestada a intenção de impetrar recurso, as razões recursais deverão ser entregues e protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, Rua Floriano Peixoto, nº 222, Centro, no horário de expediente do Centro Administrativo, em nome do Pregoeiro condutor da sessão, no prazo máximo de até 03 (três) dias posteriores a data da sessão pública.

18.3. Os demais licitantes interessados, após a notificação do Pregoeiro, ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo da recorrente.

18.3.1. Não serão aceitos, para análise, os recursos que chegarem fora dos prazos previstos acima ou que forem enviados por fax ou correio eletrônico.

18.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada a intenção de interpor recurso pelo proponente ao final da etapa de lances.

18.5. Os recursos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

18.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.7. Havendo recurso, o Pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.



CAPÍTULO XIX DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

19.1. As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR DO LOTE**.

19.2. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

19.3. Também nesta etapa o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

19.4. O Pregoeiro poderá desconsiderar simples omissões, erros ou falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido na proposta e/ou da documentação.

19.5. Não serão consideradas propostas que:

19.5.1. Contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas que a tornem ilegível;

19.5.2. Provierem de empresas que não satisfizeram compromissos anteriores com a Administração Pública ou foram declaradas inidôneas pela mesma.

19.6. Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total de cada item, prevalecerá o valor unitário para fins de julgamento.

19.7. Não será(ão) aceito(s) o(s) item(ns) que apresentar(em) alterações em relação as especificações mínimas solicitadas.

CAPÍTULO XX DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro, os itens objeto do certame.

20.2. Homologado o resultado da licitação pelo Município, os fornecedores serão convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

20.3. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos neste Edital, é facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o prazo de validade da



proposta, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

20.4. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s), após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual ou emissão prévia de nota de empenho de despesa.

20.5. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pelo Município, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas.

CAPÍTULO XXI DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com as empresas participantes encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante do mesmo.

21.2. Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da ordem de fornecimento (nota de empenho).

21.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

21.4. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou de seus aditivos, **será de 05 (cinco) dias úteis, contados à partir do recebimento da comunicação enviada pelo Município**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

CAPÍTULO XXII DOS EMPENHOS

22.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitida de acordo como valor constante na Ata de Registro de Preços.

22.2. A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou por servidor por ele designado.

22.3. Na nota de empenho constará, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto/serviço, o valor, local para entrega

CAPÍTULO XXIII DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



23.1. O efetivo pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXXXX.**

23.2. O pagamento efetuado pelo Município não isenta a fornecedora de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

23.3. O pagamento será efetuado à fornecedora após a realização dos serviços e a devida conferência e aceite pelo Município.

23.4. O pagamento não isentará a fornecedora da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

23.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A fornecedora deverá expedir Nota Fiscal (NF) em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços realizados, com a identificação do instrumento do pacto e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite dos serviços realizados, constatado o atendimento de todas as cláusulas pactuais por responsável pela fiscalização do pacto que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à fornecedora em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal e análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

23.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

23.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

23.8. O Município se reserva ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

23.9. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora a quitação destes.

23.10. A emissão do empenho será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.



CAPÍTULO XXIV DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

24.1 O **MUNICÍPIO** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **FORNECEDORA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

24.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **FORNECEDORA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido.

24.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, pelo Médico Veterinário Leandro Magon.

24.3. Por ocasião do recebimento provisório dos serviços, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

24.4. O recebimento definitivo dos serviços será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços, junto às Secretarias Requisitantes, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

24.5. Caso verifique-se a não conformidade do(s) serviço(s) prestado(s), o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

24.6. Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa, devendo a empresa reparar os danos causados, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços.

CAPÍTULO XXV DAS UNIDADES REQUISITANTES

25.1. O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pela Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, conforme suas respectivas dotações orçamentárias, informadas por ocasião da expedição das notas de empenhos.



25.2. Poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, todos os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de São Pedro do Sul e as entidades assistidas ou conveniadas com o Município.

25.3. Os órgãos e/ou as entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador (Secretaria Municipal da Administração), para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

25.4. No caso de existência de reserva técnica no procedimento licitatório, os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços estarão autorizadas a fazer seu uso.

25.5. Não havendo a reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, não haverá possibilidade de adesão por parte das Secretarias que não participaram inicialmente do registro ou por entidades municipais.

CAPÍTULO XXVI

DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

26.1. Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital):

26.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

26.1.2. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

26.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

26.1.4. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

26.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;

26.1.6. Entregar o objeto a ser contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o Contratante.



26.1.7. Se for o caso, a Contratada deverá fornecer informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na Contratante, para fins de divulgação na internet.

26.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

26.1.9. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

26.1.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

26.1.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;

26.1.12. Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual - EPI, necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços.

26.1.12.1. Fornecimento de vestimenta de trabalho e de todo o equipamento de proteção coletiva - EPC, necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;

26.1.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

26.1.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

26.1.15. Manter durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo, empregando equipamentos e mão de obra necessária de qualidade.

26.1.16. Informar aos proprietários dos animais os procedimentos cirúrgicos pré-operatório, que são o jejum prévio de doze horas, no mínimo, tricotomia e antissepsia;



26.1.17. Fornecer termo de ciência aos proprietários quanto:

26.1.17.1. À possibilidade do animal vir a óbito durante o trans-cirúrgico devido a complicações no decorrer do procedimento.

26.1.17.2. Aos cuidados pós-operatórios, como administração da medicação pós operatória bem como assepsia da ferida cirúrgica, salientando que se não houver os devidos cuidados do proprietário/responsável o animal poderá vir a óbito.

26.1.18. A Contratada será responsável pelos procedimentos cirúrgicos transoperatório (anestesia geral, analgesia, técnica de antisepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico). Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento.

26.1.19. A Contratada ficará responsável por todo o material de serviço cirúrgico.

26.1.20. Procedimentos cirúrgicos pós-operatório: garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação, em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o Médico Veterinário deve prescrever conduta terapêutica específica para o caso.

26.1.21. Na pré-seleção, o proprietário/responsável receberá uma prescrição médica com as medicações necessárias bem como lista de material de barreira para que o animal não tenha acesso à ferida cirúrgica (colar elizabetano e/ou roupa cirúrgica) sendo pré-requisito a apresentação dessa medicação/ material no dia do procedimento cirúrgico (entrega do animal) para que este aconteça;

26.1.22. Entrega de orientações por escrito ao responsável pelo animal, com as recomendações do pós-operatório, além de informações sobre a posse responsável de animais domésticos, tratamento de doenças de interesse em saúde pública, como a escabiose e outras sendo e ectoparasitoses, vacinação e desverminação dos animais.

26.1.23. Dar ao serviço contratado especial prioridade, considerando relevante utilidade pública, salvo motivos de força maior devidamente justificado.

26.1.24. Dispor de pessoal técnico preparado e de reconhecida capacidade para o fiel cumprimento da presente contratação.

26.1.25. Garantir que a administração do serviço seja efetuada por profissionais habilitados, devendo reportar-se ao Fiscal do Contrato sobre todos os assuntos pertinentes aos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos e orientações necessárias ao acompanhamento e apreciação dos serviços, e tomando as medidas



cabíveis para o atendimento de quaisquer exigências inerentes ao objeto do contrato, conforme art. 68 da Lei n.º 8666/93.

26.1.26. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do serviço e pela qualidade dos materiais e equipamentos empregados.

26.1.27. Manter vínculo empregatício com os seus colaboradores, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens pelo recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas e tributos pertinentes.

26.1.28. Arcar com danos eventualmente ocorridos com equipamentos, ferramentas e demais bens utilizados ou empregados na execução do serviço, de responsabilidade da contratada, sem possibilidade de ressarcimento pela contratante.

26.1.29. Não transferir a outrem, todo ou parte do serviço solicitado, sem a prévia e expressa concordância da contratante. Havendo a pretensão de transferir o serviço, a contratada deverá apresentar orçamento discriminando o serviço e indicar a empresa executante. A contratada assumirá total responsabilidade pela qualidade do serviço a ser prestado.

26.1.30. Comunicar, por escrito, ao Contratante, através do Fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

26.1.31. Permitir que a contratante realize o absoluto acompanhamento dos serviços, com proximidade, inclusive provendo equipamentos de proteção individual necessário, com fins a vistoriar o adequado andamento dos serviços, a aplicação de material adequado, bom funcionamento de equipamentos e condições técnicas exigidas, sendo tal vistoria condição e exigência para a efetivação do contrato.

26.1.32. Acatar em qualquer fase da execução do contrato, contestação por parte do Fiscal do Contrato, quanto a prestação do serviço.

26.1.33. Apresentar documentação referente ao procedimento cirúrgico, que será fornecido pelo órgão público, de todos animais descrevendo as técnicas bem como planos anestésicos aplicados, relatando as intercorrências encontradas durante o trans-operatório bem como em casos de óbito um laudo médico veterinário relatando as consequências.

CAPÍTULO XXVII DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



27.1. Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

27.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

27.3. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o estabelecido no contrato.

27.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

27.5. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

27.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

27.7. Realizar visitas periódicas as instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de histerectomia.

27.9. Acompanhar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos Médicos Veterinários responsáveis pela execução dos procedimentos cirúrgicos.

27.10. Encaminhar às guias de histerectomia a clínica veterinária e/ou hospital veterinário em ordem sequenciada do cadastro de histerectomia. Uma vez que não há vagas para todos os pedidos, primeiramente será feita uma seleção dos animais que farão parte do pacote de procedimento de esterilização.

27.11. Dar preferência às fêmeas em espécie canina de famílias que comprovarem situação de hipossuficiência econômica, os casos de acumuladores de animais ou cidadãos que realizam trabalho como tutores de lares temporários.

27.12. Priorizar cães e gatos que se encontrem abandonados, de rua, semi-domiciliados, agressivos, muito ativos e que possam estar causando o desassossego público, acidentes por ataques a pedestres, ciclistas, motoqueiros etc.

CAPÍTULO XXVIII DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

28.1. Decorrido um ano de vigência da prestação de serviço e havendo prorrogação do contrato, será concedido reajuste, adotando-se a variação do índice IPCA no período, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo.

28.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou



ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8.666/93.**

CAPÍTULO XXIX DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

29.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

29.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e fundamentado.

CAPÍTULO XXX DA ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

30.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer fundamentado.

30.2. A anulação, quando for o caso, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.3. A nulidade do instrumento do pacto administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o pacto, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

30.4. A nulidade do instrumento do pacto não exonera a Administração do dever de indenizar a **FORNECEDORA** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

30.5. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.

30.6. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

30.7. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

CAPÍTULO XXXI



DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

31.1. A inexecução total ou parcial no pacto legal enseja sua rescisão, com as consequências legais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

31.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

31.3. A rescisão do pacto poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

31.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CAPÍTULO XXXII DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

32.1. Os licitantes devem observar e a **FORNECEDORA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

32.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do pactuado;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do pacto;

c) “**prática de colusão**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do pacto;

e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

33.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de pactos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um pacto financiado pelo organismo.

32.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **FORNECEDORA**, como condição para a pactuação, deverá concordar que, na hipótese de o pacto vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do pacto e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CAPÍTULO XXXIII DAS SANÇÕES

33.1. Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, nos Decretos Municipais n.º 9.399/2015 e n.º 9.249/2014 e suas alterações.

33.2. As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

33.3. Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

33.4. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.



33.5. Serão aplicadas as penalidades:

33.5.1. quando da não manutenção da proposta escrita ou lance verbal por parte da empresa vencedora;

33.5.2. quando da apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame por qualquer licitante;

33.5.3. por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal por parte de qualquer licitante;

33.5.4. quando houver recusa injustificada da empresa em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou seus aditivos, ou não assiná-los dentro do prazo estabelecido pelo Município;

33.5.5. quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

33.5.6. sempre que verificadas pequenas irregularidades;

33.5.7. quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

33.5.8. quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);

33.5.9. quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

33.6. Para o caso previsto nos subitens 33.5.1 a 33.5.4 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado ou homologado.

33.7. Para o caso previsto no subitem 33.5 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

33.8. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 34.5.6). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município

33.9. - A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 33.7, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



33.10. Para os casos previstos nos subitens 33.5.8 e 33.5.9 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

33.11. As multas previstas nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

33.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

33.13. A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeita Municipal.

33.14. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO XXXIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre os proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos pactos delas decorrentes.

34.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **PREGÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

34.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste **EDITAL**, desde que não haja comunicação do **PREGOEIRO** em sentido contrário.

34.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

34.4.1. A anulação ou revogação do procedimento induz à da Ata de Registro de Preços.



34.4.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, resalvo o direito da empresa de boa-fé ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata.

34.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento do proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do **PREGÃO**.

34.6. Os proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do **PREGÃO**.

34.7. A apresentação da proposta pela licitante, implica na aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria.

34.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do **PREGÃO**.

34.9. A adjudicação dos itens deste **PREGÃO** não implicará em direito à pactuação.

34.10. Ao Pregoeiro ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

34.11. Este Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos proponentes adjudicatários, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços e do Contrato, caso houver, independentemente de transcrição.

34.12. Os casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pelo **PREGOEIRO**, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

34.13. O resultado final do Pregão será publicado no Mural de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul e divulgado no Diário Oficial dos Municípios.

34.14. O presente Edital estará disponível gratuitamente nos seguintes locais:

34.14.1. no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul;



34.14.2. no site da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – www.saopedrodo.sul.rs.gov.br

34.15. Maiores informações junto ao Setor de Licitação, através do fone (55) 3276-6108.

34.16. O procedimento licitatório, do qual é parte integrante o presente Edital, bem como sua minuta da Ata de Registro de Preços, foram aprovados pela **Procuradoria Municipal**, nos termos do parágrafo único do artigo 38 de Lei 8.666/93 e alterações.

CAPÍTULO XXXV DOS ANEXOS

35.1. Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência dos Serviços;

ANEXO II – Declaração de pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação;

ANEXO III - Modelo de Credenciamento;

ANEXO IV – Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou como cooperativa;

ANEXO V - Modelo de declaração de idoneidade e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO VI - Modelo de declaração de inexistência de parentesco com integrantes do Poder Municipal

ANEXO VII – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO IX – Minuta do Contrato.

CAPÍTULO XXXVI DO FORO

36.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação.

São Pedro do Sul, 03 de agosto de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrosul.rs.gov.br email: licitacoes@saopedrosul.org

Ziania Maria Bolzan
Prefeita Municipal

Ernande Aita
Pregoeiro

Visto Procuradoria Municipal:



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

ANEXO I

OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviço de Histerectomia em fêmeas das espécies felina e cânina.

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação se justifica pela necessidade de mitigar a população de animais errantes através da histerectomia das fêmeas das espécies canina e felina e, assim, melhorar as condições das ONGs, protetores independentes e o poder público para diminuição dos casos de violência, maus-tratos e abandono desta população.

Está previsto na Constituição Federal (art. 225, VI) que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, atribuindo ao Poder Público à sociedade o dever de conservá-lo adequado para as presentes e próximas gerações.

Assim, a fim de propiciar uma melhoria no ambiente urbano de São Pedro do Sul, é incontestável a importância do controle de natalidade, associado a identificação eletrônica, desempenha o papel de controle populacional de cães e gatos.

Deste modo, é incontestável a importância de se mitigar o número de crias indesejadas, reduzindo também o abandono de filhotes. Além disso, os casos de mordeduras por parte dos animais, maus-tratos infligidos a eles, envenenamentos, acidentes de trânsito, possíveis zoonoses, também serão atenuados.

CONDIÇÕES GERAIS:

A prestação dos serviços de histerectomia serão obrigatoriamente realizados nas dependências da Clínica Veterinária vencedora do processo licitatório, conforme a seguir:

LOTE	ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
01	01	Unid	46	Histerectomia em fêmeas caninas com peso acima de 15 kg.	291,60
	02	Unid	154	Histerectomia em fêmeas felinas	179,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodozul.rs.gov.br email: licitacoes@saopedrodozul.org

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

A
Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – RS
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

A empresa _____, estabelecida _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____
Razão Social do licitante e carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodo.sul.rs.gov.br email: licitacoes@saopedrodo.sul.org

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, estabelecida _____ inscrita no CNPJ nº _____ através do presente, credenciamos o Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de São Pedro do Sul – RS, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SOB O Nº 011/2022**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para se pronunciar em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____
Nome legível do(s) outorgante(s): _____

OBSERVAÇÃO: Ao se utilizar deste modelo, o mesmo deverá estar obrigatoriamente acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (Contrato Social ou documentação equivalente)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação na licitação de no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022**, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no período anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil
Nº de seu registro junto ao CRC

Obs.: Assinatura do Contador deve ter firma reconhecida em Cartório.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

DECLARAÇÃO

REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022:

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

a) que sua empresa on foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que ondiç o ondição 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro ondiç, que comunicarei qualquer fato superveniente a entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as ondição s do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na ondição de aprendiz, a partir de 14 anos).

(data)

Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrosul.rs.gov.br email: licitacoes@saopedrosul.org

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL

DECLARAÇÃO (nome da empresa) _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr (a) _____,
portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA que:

Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge ou companheiro de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o autor do projeto.

_____, ____ de _ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

O objeto da proposta é o fornecimento dos itens abaixo relacionados para o Município de São Pedro do Sul/RS, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022**.

A empresa está ciente e concorda com todos os dispositivos deste Edital.

PREÇO DOS ITENS

Ofertamos os seguintes valores, conforme relacionado a seguir, incluídas todas as despesas como as de encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto, conforme disposto no Edital:

LOTE	ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
01	01	Unid	46	Histerectomia em fêmeas caninas com peso acima de 15 kg.		
	02	Unid	154	Histerectomia em fêmeas felinas		

DOS PRAZOS E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de **Histerectomia** serão obrigatoriamente realizados nas dependências da Clínica Veterinária vencedora do processo licitatório.

O início da prestação dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

Os serviços serão ser prestados em conformidade com as especificações do Edital do Pregão Presencial nº 011/2022 e seus anexos.

DADOS DA EMPRESA E CONTATO

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

Responsável pela assinatura da Ata de registro de Preços:



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF nº 260.895.990-34 e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, CEP _____, fone....._____, inscrita no CNPJ sob nº _____, legalmente representada por _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do RG nº _____, firmam a presente Ata de Registro de Preços de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO VALOR**

1.1. O objeto da presente Ata é o ao **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras prestações de serviços de **HISTERECTOMIA DE FÊMEAS CANINAS E FELINAS**, conforme Termo de Referência (Anexo I) visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, conforme abaixo:

LOTE	ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
01	01	Unid	46	Histerectomia em fêmeas caninas com peso acima de 15 kg.		
	02	Unid	154	Histerectomia em fêmeas felinas		

1.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O efetivo pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXXXX**.

2.2. O pagamento efetuado pelo Município não isenta a **EMPRESA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.



2.3. O pagamento será efetuado a **EMPRESA**, após a realização dos serviços e a devida conferência e aceite pelo Município.

2.4. O pagamento não isentará a **EMPRESA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

2.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **EMPRESA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços realizados, com a identificação do instrumento do pacto e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite dos serviços realizados, constatado o atendimento de todas as cláusulas pactuais por responsável pela fiscalização do pacto que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **EMPRESA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

2.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

2.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

2.8. O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado, estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

2.9. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **EMPRESA** a quitação destes.

2.10. A emissão do empenho será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS EMPENHOS

3.1. A nota de empenho será emitida de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.



3.2. A emissão dos empenhos serão autorizadas pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

3.3. Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto/serviço, os valores, locais e prazos de entrega.

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

4.1. Decorrido um ano de vigência da prestação de serviço e havendo prorrogação do contrato, será concedido reajuste, adotando-se a variação do índice IPCA no período, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

5.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

5.2. A empresa vencedora incluída na Ata estará obrigada a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório e nos respectivos anexos.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da Ata de Registro de Preços correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 08.01 – Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Projeto/Atividade: 1082 – Projeto Melhores Amigos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05.0000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais
Código da Dotação 1231 – Recurso: 1240 – Projeto Melhores Amigos - Bloqueio: 488
Código da Dotação 1232 – Recurso Livre - Bloqueio: 4830



CLÁUSULA SÉTIMA DAS UNIDADES REQUISITANTES

7.1. O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pela Secretaria Municipal da Secretaria da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

7.2. Poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de São Pedro do Sul.

7.3. Os órgãos e/ou as entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador (Secretaria Municipal da Administração), para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e autorização da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços.

7.4. No caso de existência de reserva técnica no procedimento licitatório, os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços estarão autorizados a fazer uso do mesmo.

7.5. Não havendo a reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, não haverá possibilidade de adesão por parte das Secretarias que não participaram inicialmente do registro ou por entidades municipais.

CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Do **MUNICÍPIO**: contratar, se necessário, o objeto deste Registro; e

8.2. Da **EMPRESA**: ser contratada se o **MUNICÍPIO** utilizar o Registro de Preços.

8.3. Das Obrigações:

8.3.1. Do **MUNICÍPIO**: contratar com a **EMPRESA**, nos termos ajustados na presente Ata e Edital do certame.

8.3.2. Da **EMPRESA**: atender, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, todos os pedidos de contratação recebidos durante o período de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (nota de empenho),



o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, nos Decretos Municipais nº 9.399/2015 e nº 9.249/2014 e suas alterações.

9.2. As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Será garantido a **EMPRESA**, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

9.4. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

9.5. Serão aplicadas as penalidades:

9.5.1. quando da não manutenção da proposta escrita ou lance verbal por parte da empresa vencedora;

9.5.2. quando da apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame por qualquer licitante;

9.5.3. por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal por parte de qualquer licitante;

9.5.4. quando houver recusa injustificada da **EMPRESA** em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou seus aditivos, ou não assiná-los dentro do prazo estabelecido pelo Município;

9.5.5. quando houver recusa injustificada da **EMPRESA** em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

9.5.6. sempre que verificadas pequenas irregularidades;

9.5.7. quando houver atraso injustificado na execução dos serviços por culpa da **EMPRESA**;

9.5.8. quando não corrigir deficiência apresentada nos serviços executados;

9.5.9. quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.



9.6. Para o caso previsto nos subitens 19.5.1 a 19.5.4 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado ou homologado.

9.7. Para o caso previsto no subitem 19.5 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

9.8. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 19.5.6). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município

9.9. - A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 19.7, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.10. Para os casos previstos nos subitens 19.5.8 e 19.5.9 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

9.11. As multas previstas nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

9.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **EMPRESA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.13. A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

9.14. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados ou, por iniciativa do **MUNICÍPIO**, quando:

10.1.1. A **FORNECEDORA**:

a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razões de interesse público;

10.2.2. A pedido da **EMPRESA**, a ser aferida pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências legais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

12.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **EMPRESA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

12.3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **EMPRESA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

12.4. A **EMPRESA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.2. A não utilização do registro de preços será admitida no interesse do Município e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

13.3. A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.5. A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

14.1. As partes elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que seja, o foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento ou da Proposta da **EMPRESA**.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Município de São Pedro do Sul
CNPJ:87.489.910/0001-68

Detentora da Ata
CNPJ

Testemunhas:

Visto Assessoria Jurídica



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeitura Municipal, Sra **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF nº 260.895.990-34, nesta Cidade.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº, sediada na Rua, nº, bairro, cidade de, CEP, neste ato representado pelo seu Sócio Gerente, Sr....., portador de RG nº, e CPF nº, residente na Rua, nº, bairro....., cidade de, CEP

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, de acordo a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8666/93 e alterações, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 e seus anexos**, proveniente da Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, consoante solicitações nº 2458 e 2459/2022, protocolos nº 3951 e 2952/2022 e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de **HISTERECTOMIA DE FÊMEAS CANINAS E FELINAS**, conforme Termo de Referência (Anexo I) visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

1.2. A **CONTRATADA** é responsável pela observância de todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

1.3. A **CONTRADADA** é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6, instituída pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações.



1.4. Os valores a serem pagos a **CONTRATADA** pela execução dos serviços, são os abaixo:

LOTE	ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
01	01	Unid	46	Histerectomia em fêmeas caninas com peso acima de 15 kg.		
	02	Unid	154	Histerectomia em fêmeas felinas		

CLÁUSULA SEGUNDA DOS SERVIÇOS

2.1. **Histerectomia de Fêmeas Caninas e Felinas**, constitui procedimento cirúrgico para retirada de órgãos reprodutores, no caso específico das fêmeas, ovariectomia (retirada dos ovários) sendo a incisão pelo flanco com eleição, e em casos de excepcionalidade com infecções uterinas (piometras), gestações em início ou outro fator avaliado pelo Médico Veterinário será indicado pela incisão linha mediana a ovariohisterectomia.

2.2. Nos procedimentos cirúrgicos deverão estar inclusos e sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento de:

- Anestésicos inalatórios;
- Fios cirúrgicos;
- Antibióticos;
- Anti-inflamatórios;
- Analgésicos e demais medicações necessárias

2.3. Os serviços de **Histerectomia** serão obrigatoriamente realizados nas dependências da Clínica Veterinária da **CONTRATADA**.

2.4. O início da prestação dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sendo dividido nas seguintes etapas:

2.4.1. Seleção dos animais – consiste na escolha dos animais por parte do Contratante, através da Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, aptos a sofrerem o ato cirúrgico.

2.4.2. Pré-cirúrgico – consiste na avaliação clínica dos animais pré-selecionados pelo **CONTRATANTE**.



2.4.3. Trans-cirúrgico – consiste no ato cirúrgico em questão, realizado pela **CONTRATADA**.

2.4.4. Pós-cirúrgico – procedimento de administração da medicação prescrita e assepsia da ferida cirúrgica, sendo esta etapa de responsabilidade dos proprietários/responsáveis pelo animal.

2.5. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, a **CONTRATADA** deverá concluir os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

2.6. A não substituição do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado não entregue, estando sujeita às sanções conforme previsto no Contrato.

2.7. Caso os serviços não sejam substituídos ou não sejam refeitos, no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos serviços sejam rejeitados, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

2.8. Os custos para que sejam substituídos ou refeitos os serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da **CONTRATADA**.

2.9. A garantia dos serviços pela **CONTRATADA** consiste na prestação de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1. Os serviços de que trata o objeto deste Contrato deverão ser implantados no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal requisitante.

3.2. O Contrato terá validade a contar de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses.

3.3. Caso haja interesse público na renovação, baseada nas condições do serviço prestado poderão haver prorrogações por igual período, formalizada através de Termo Aditivo, até no máximo por 60 (sessenta) meses, incluídos os 12 (doze) meses iniciais.

3.4.1 Se houver prorrogação do Contrato, o valor será reajustado observado como índice de correção o IPCA, ou outro que o substitua.



CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 08.01 – Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Projeto/Atividade: 1082 – Projeto Melhores Amigos
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais
Código da Dotação 1231 – Recurso: 1240 – Projeto Melhores Amigos - Bloqueio: 4885
Código da Dotação 1232 – Recurso Livre - Bloqueio: 4830

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO:

5.1. O efetivo pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXXXX.**

5.2. O pagamento efetuado pelo Município não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.3. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, após a realização dos serviços e a devida conferência e aceite pelo Município.

5.4. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

5.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços realizados, com a identificação do instrumento do pacto e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite dos serviços realizados, constatado o atendimento de todas as cláusulas pactuais por responsável pela fiscalização do pacto que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal e análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.



5.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

5.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.8. O Município se reserva ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado, estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

5.9. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

5.10. A emissão do empenho será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

5.11. O **CONTRATANTE**, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da **CONTRATADA**, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1 O **MUNICÍPIO** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido.

6.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, pelo Médico Veterinário Leandro Magon.

6.3. Por ocasião do recebimento provisório dos serviços, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

6.4. O recebimento definitivo dos serviços será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos



serviços, junto às Secretarias Requisitantes, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

6.5. Caso verifique-se a não conformidade dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.6. Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo a mesma reparar os danos causados, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

7.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

7.1.2. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

7.1.4. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;

7.1.6. Entregar o objeto a ser contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o **CONTRATANTE**.

7.1.7. Se for o caso, a **CONTRATADA** deverá fornecer informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na Contratante, para fins de divulgação na internet.

7.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;



7.1.9. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

7.1.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

7.1.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.12. Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual - EPI, necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços.

7.1.12.1. Fornecimento de vestimenta de trabalho e de todo o equipamento de proteção coletiva - EPC, necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;

7.1.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

7.1.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

7.1.15. Manter durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo, empregando equipamentos e mão de obra necessária de qualidade.

7.1.16. Informar aos proprietários dos animais os procedimentos cirúrgicos pré-operatório, que são o jejum prévio de doze horas, no mínimo, tricotomia e antissepsia;

7.1.17. Fornecer termo de ciência aos proprietários quanto:

7.1.17.1. À possibilidade do animal vir a óbito durante o trans-cirúrgico devido a complicações no decorrer do procedimento.



7.1.17.2. Aos cuidados pós operatórios, como administração da medicação pós operatória bem como assepsia da ferida cirúrgica, salientando que se não houver os devidos cuidados do proprietário/responsável o animal poderá vir a óbito;

7.1.18. A **CONTRATADA** será responsável pelos procedimentos cirúrgicos transoperatório (anestesia geral, analgesia, técnica de antisepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento.

7.1.19. A **CONTRATADA** ficará responsável por todo o material de serviço cirúrgico.

7.1.20. Procedimentos cirúrgicos pós-operatório (garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação, em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o Médico Veterinário deve prescrever conduta terapêutica específica para o caso).

7.1.21. Na pré-seleção, o proprietário/responsável receberá uma prescrição médica com as medicações necessárias bem como lista de material de barreira para que o animal não tenha acesso à ferida cirúrgica (colar elizabetano e/ou roupa cirúrgica) sendo pré-requisito a apresentação dessa medicação/ material no dia do procedimento cirúrgico (entrega do animal) para que este aconteça;

7.1.22. Entrega de orientações por escrito ao responsável pelo animal, com as recomendações do pós-operatório, além de informações sobre a posse responsável de animais domésticos, tratamento de doenças de interesse em saúde pública, como a escabiose e outras sendo e ectoparasitoses, vacinação e desverminação dos animais.

7.1.23. Dar ao serviço contratado especial prioridade, considerando relevante utilidade pública, salvo motivos de força maior devidamente justificado.

7.1.24. Dispor de pessoal técnico preparado e de reconhecida capacidade para o fiel cumprimento da presente contratação.

7.1.25. Garantir que a administração do serviço seja efetuada por profissionais habilitados, devendo reportar-se ao Fiscal do Contrato sobre todos os assuntos pertinentes aos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos e orientações necessárias ao acompanhamento e apreciação dos serviços, e tomando as medidas cabíveis para o atendimento de quaisquer exigências inerentes ao objeto do contrato, conforme art. 68 da lei n.º 8666/93 (Lei de Licitações).

7.1.26. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do serviço e pela qualidade dos materiais e equipamentos empregados.



7.1.27. Manter vínculo empregatício com os seus colaboradores, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens pelo recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas e tributos pertinentes.

7.1.28. Arcar com danos eventualmente ocorridos com equipamentos, ferramentas e demais bens utilizados ou empregados na execução do serviço, de responsabilidade da contratada, sem possibilidade de ressarcimento pela contratante.

7.1.29. Não transferir a outrem, todo ou parte do serviço solicitado, sem a prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**. Havendo a pretensão de transferir o serviço, a **CONTRATADA** deverá apresentar orçamento discriminando o serviço e indicar a empresa executante. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pela qualidade do serviço a ser prestado.

7.1.30. Comunicar, por escrito, o **CONTRATANTE** através do Fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

7.1.31. Permitir que o **CONTRATANTE** realize o absoluto acompanhamento dos serviços, com proximidade, inclusive provendo equipamentos de proteção individual necessário, com fins a vistoriar o adequado andamento dos serviços, a aplicação de material adequado, bom funcionamento de equipamentos e condições técnicas exigidas, sendo tal vistoria condição e exigência para a efetivação do contrato.

7.1.32. Acatar em qualquer fase da execução do contrato, contestação por parte do Fiscal do Contrato, quanto a prestação do serviço.

7.1.33. Apresentar documentação referente ao procedimento cirúrgico, que será fornecido pelo órgão público, de todos animais descrevendo as técnicas bem como planos anestésicos aplicados, relatando as intercorrências encontradas durante o trans-operatório bem como em casos de óbito um laudo médico veterinário relatando as consequências.

7.1.34. A **CONTRATADA** deverá possuir material esterilizado, de estabelecimentos autorizados de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.



8.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

8.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no contrato.

8.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

8.5. Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

8.7. Realizar visitas periódicas as instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de histerectomia.

8.8. Acompanhar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos Médicos Veterinários responsáveis pela execução dos procedimentos cirúrgicos.

8.9. Encaminhar às guias de histerectomia a clínica veterinária e/ou hospital veterinário em ordem sequenciada do cadastro de histerectomia. Uma vez que não há vagas para todos os pedidos, primeiramente será feita uma seleção dos animais que farão parte do pacote de procedimento de esterilização.

8.10. Dar preferência às fêmeas em espécie canina de famílias que comprovarem situação de hipossuficiência econômica, os casos de acumuladores de animais ou cidadãos que realizam trabalho como tutores de lares temporários.

8.11. Priorizar cães e gatos que se encontram abandonados, os de rua, os semi-domiciliados, os agressivos, muito ativos e que possam estar causando o desassossego público, acidentes por ataques a pedestres, ciclistas, motoqueiros etc.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

9.1. Decorrido um ano de vigência da prestação de serviço e havendo prorrogação do contrato, será concedido reajuste, adotando-se a variação do índice IPCA no período, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo.

9.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou



ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXEÇÃO E RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências legais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES

11.1. Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial do Contrato ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, nos Decretos Municipais nº 9.399/2015 e nº 9.249/2014 e suas alterações.

11.2. As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. Será garantido a **CONTRTADA**, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

11.4. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

11.5. Serão aplicadas as penalidades:

11.5.1. quando da não manutenção da proposta escrita ou lance verbal por parte da empresa vencedora;

11.5.2. quando da apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame por qualquer licitante;



11.5.3. por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal por parte de qualquer licitante;

11.5.4. quando houver recusa injustificada da empresa em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou seus aditivos, ou não assiná-los dentro do prazo estabelecido pelo Município;

11.5.5. quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

11.5.6. sempre que verificadas pequenas irregularidades;

11.5.7. quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

11.5.8. quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);

11.5.9. quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

11.6. Para o caso previsto nos subitens 11.5.1 a 11.5.4 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado ou homologado.

11.7. Para o caso previsto no subitem 11.5 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

33.8. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 11.5.6). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município

11.9. - A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 11.7, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.10. Para os casos previstos nos subitens 11.5.8 e 11.5.9 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

11.11. As multas previstas nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

1.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



11.13. A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

11.14. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermediário de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que contituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus propositos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos e o que se tornarem controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes e de acordo com a legislação pertinente às Licitações e Contratos Administrativos.

13.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

13.3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

13.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

13.5. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no presente Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionadas amigavelmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br email: licitacoes@saopedrodosul.org

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que se produzam os seus efeitos legais.

São Pedro do Sul, .. de de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
ZIANIA MARIA BOLZAN
CONTRATANTE

Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

Visto Procuradoria Jurídica Municipal